



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº 012/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA/SE, E A EMPRESA CMT
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. Jose Lima, brasileiro, maior, capaz, Residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa **CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 33.099.339/0001-46, com escritório localizado na Rua Joventina Alves, Nº 774, Bairro Grajeru, Aracaju - SE, Denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora Carla Mariucha Lima Leite, brasileira, portadora do CPF nº 006.XXX.XXX-41, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **DISPENSA** de Licitação nº 013/2023, com base no artigo 24, Inciso I, da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa para Prestação De Serviço Para Atender Na Elaboração Dos Documento Referente Aos Serviços De Elaboração De Programas E Laudos Para Atendimento A Legislação Trabalhista E Previdenciária Na Segurança E Saúde No Trabalho, Conforme Legislação Vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida**, de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Dispensa de Licitação nº 014/2023.

Serviços a serem executados:

- **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE CT RABALHO;**
- **PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUANDO NECESSÁRIO;
- LANÇAMENTO DOS EVENTOS DE SST AO E-SOCIAL COM GESTÃO DE 01 ANO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mensalmente, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços a serem executados: • LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE CT RABALHO; • PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS; • PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUANDO	mês	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

NECESSÁRIO; • LANÇAMENTO DOS EVENTOS DE SST AO E-SOCIAL COM GESTÃO DE 01 ANO;				
			TOTAL	R\$ 15.000,00

O pagamento será realizado da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Parágrafo único

- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

III - advertência;

IV - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento; III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

V - nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:

- Constam do processo administrativo que originou;
- Não contrariem o interesse público;

VI - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.

VII - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

VIII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2024.

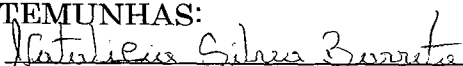

JOSE LIMA 1995

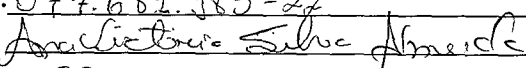
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ sob Nº 33.099.339/0001-46
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 077.681.985-27

2- 
CPF: 087. xxx. xxx - 410



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

Contrato: Nº 012/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

Contratada: CMT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ sob Nº 33.099.339/0001-46.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação De Serviço Para Atender Na Elaboração Dos Documento Referente Aos Serviços De Elaboração De Programas E Laudos Para Atendimento A Legislação Trabalhista E Previdenciária Na Segurança E Saúde No Trabalho, Conforme Legislação Vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais)

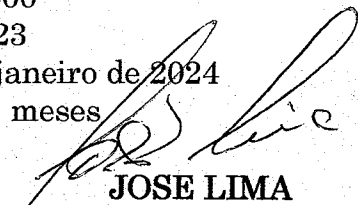
Base Legal: Lei 8666/93 em seu Artigo 24, inciso II, trata da dispensa de licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas posteriores alterações.

Recursos Financeiros: 150000

Parecer Jurídico Nº 035/2023

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses


JOSE LIMA
Presidente da Câmara